

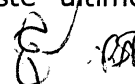
Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, nos termos do artigo 611 e seguinte da Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 7º, XXVI e 8º VI, da Constituição da República, o **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro**, com sede à Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-002, CNPJ nº 31.249.428/0001-04, Registro Sindical MTB nº 14-158/64, representado neste ato pelo seu presidente, o Sr. Elles Carneiro Pereira, RG nº 1.197.845 IPF, CPF: 326.553.047-72, e o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Município de São Gonçalo - RJ**, com sede à Rua Dr. Nilo Peçanha, nº 110, salas 1411 a 1414, CNPJ: 30.179.865/0001-28, Registro Sindical nº 2437301908/87 MTB, representado neste ato pelo seu presidente, Professor Rafael Pereira Siqueira, RG nº 12367689-2 IPF, CPF 108.709.377-58, devidamente autorizados e credenciados por suas assembléias, doravante denominados respectivamente como, sindicato da categoria profissional e sindicato da categoria econômica, por haverem chegado a uma composição, celebram a presente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os auxiliares de administração escolar e as instituições e/ou estabelecimentos, privados, confessionais ou filantrópicos, de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e/ou profissionalizante, supletivo de jovens e adultos, preparatório em geral, mesmo que estes não necessitem de autorização dos órgãos públicos para o seu regular funcionamento, localizados no Município de São Gonçalo.

Parágrafo 1º - O presente instrumento não se aplica às escolas de idiomas sediadas nas áreas em que este segmento tenha representação sindical específica, constituída na forma da lei, e convenção coletiva de trabalho firmada.

Parágrafo 2º - Considerando que a atividade-fim dos estabelecimentos de ensino abrangidos por esta cláusula, por força da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, é o ensino e a educação, integram a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional da educação cujo cargo ou função exercido nestes estabelecimentos, não seja o de ministrar aulas regulares e/ou curriculares.

Parágrafo 3º - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar as de: direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo. Este último quando sua atuação não se caracterize como aula curricular.



CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Será concedida à categoria profissional uma correção salarial de 11,08% (onze virgula zero oito por cento) sobre os salários do mês de março de 2015 e pagos a partir de 01 de março de 2016, compensadas as antecipações, caso existente e sempre respeitada à legislação do salário mínimo nacional unificado.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Os salários de admissão preexistentes na Convenção Coletiva de Trabalho, deve seguir os limites de cargos e jornadas determinados nesta Convenção.

CLÁUSULA 4ª - Os salários de admissão serão reajustados automaticamente conforme legislação vigente, Acordos ou Convenções Aditivas.

Salários de admissão a partir de 1º de março de 2016.

a) Para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Auxiliar de transporte, auxiliar de secretaria, auxiliar de disciplina, vigias e serventes.	R\$ 964,32 (novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) a partir do mês de março de 2016.
Auxiliar de tesouraria, depto. pessoal, instrutor e técnico ou treinador desportivo.	R\$ 975,17 (novecentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos) a partir do mês de março de 2016.
Secretário Escolar	R\$ 1.180,42 (hum mil cento e oitenta reais e quarenta e dois centavos) a partir do mês de março de 2016.
Coordenador Educacional	R\$ 1.355,03 (hum mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e três centavos) a partir do mês de março de 2016.

b) Para jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais:

Secretário Escolar	R\$ 843,92 (oitocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos) a partir do mês de março de 2016.
Coordenador Educacional	R\$ 970,43 (novecentos e setenta reais e quarenta e três centavos) a partir do mês de março de 2016.

CLÁUSULA 5ª - OS DIREITOS E VANTAGENS

O adicional por tempo de serviço (triênio) será de 3% (três por cento) incidente sobre o salário base para cada 3 (três) anos de serviços efetivamente prestados ao empregador. Em qualquer hipótese haverá um limite máximo de 5 (cinco) triênios.

CLÁUSULA 6ª - Pagamento das horas extraordinárias na base de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas extras diárias trabalhadas e 100% (cem por cento) as subseqüentes.

CLÁUSULA 7ª - Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 8ª - Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados a anotar na carteira de trabalho dos Auxiliares de Administração Escolar, a função efetivamente exercida, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA 9ª - O empregado que for dispensado sem justa causa, que possua na empresa mais de cinco anos de serviço e ao qual falte no máximo 12 (doze) meses para a sua aposentadoria, a empresa reembolsará 12 (doze) contribuições dele ao INSS, com base no último salário reajustado na forma legal.

CLÁUSULA 10 - É garantido o desconto total ou parcial de matrícula ou mensalidade no estabelecimento em que exerce suas atividades ao empregado sindicalizado ou não, ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar e os seus filhos, estes limitados ao máximo em 2 (dois) e cujas idades não ultrapassem os 17 (dezesete) anos completos, observando-se as seguintes condições:

a) Para o EMPREGADO o desconto é total e só será concedido a partir do 6º (sexto) mês ininterrupto de prestação de serviços no Estabelecimento de Ensino;

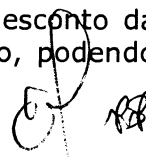
b) Quando se tratar de empregado que tenha mais de 1 (um) ano de serviço prestado no mesmo Estabelecimento de Ensino, o desconto de matrícula e mensalidade concedida ao filho é total;

Parágrafo 1º - As partes convencionam que os descontos, isenção ou benefício tratado na presente Cláusula não se incorpora ao salário do empregado para qualquer efeito legal, trabalhista, previdenciário ou fiscal, bem como convencionam que o aluno beneficiário deverá estar situado na faixa etária correspondente à série e curso.

Parágrafo 2º - O aluno que for reprovado ao final do ano letivo, perderá o desconto ou benefício que lhe foi concedido e que trata a presente cláusula.

Parágrafo 3º - Os redutores da presente cláusula são inaplicáveis às atividades extra curriculares, transporte, piscina, cantina, bem como a outras não expressamente previstas no regimento escolar.

Parágrafo 4º - Qualquer ônus que recaia ou venha a recair no desconto da anuidade de que trata esta cláusula, não se estenderá ao benefício, podendo ser cobrada, a parte do aluno e/ou responsável pelo filho.



CLÁUSULA 11 - Aos estabelecimentos de ensino, em face de especificidade do trabalho dos vigias, fica permitida a jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas, respeitando-se a duração constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, assegurando-se também, as regras previstas para o repouso semanal e feriados

CLÁUSULA 12 - Antecipação do pagamento do adicional de férias, quando concedidas coletivamente, será nos termos do Artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA 13 - O salário do empregado admitido em substituição será igual ao salário do substituído, exceto as vantagens pessoais, enquanto permanecer a substituição.

CLÁUSULA 14 - O fornecimento de uniformes será gratuito pelo estabelecimento de Ensino, quando exigido ao empregado.

CLÁUSULA 15 - Os Estabelecimentos de Ensino se obrigam a efetivar o pagamento do reembolso - creche em substituição a exigência contida no inciso XXV, do artigo 7º da Constituição Federal e dispositivo da C.L.T, em creche de livre escolha do empregador, para crianças de até 06 (seis) anos de idade, filhos de empregadas suas, exceto para estabelecimentos que possuem creche própria ou mediante contrato que atenda a faixa etária do filho da empregada.

CLÁUSULA 16 - Proibição de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do Auxiliar de Administração Escolar.


CLÁUSULA 17 - As instituições de Ensino que já concedem vantagens superiores às estipuladas na presente Convenção, como tabelas salariais, adicional especial por tempo de serviço e sistema próprio de recrutamento interno, continuarão assegurando aos seus empregados tais vantagens.

Parágrafo Único - As vantagens a que se refere a presente cláusula, poderão ser substituídas por outras, mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 18 - Fica instituído o dia 15 de outubro, data consagrada ao administrador escolar sendo vedado serviço ao Auxiliar Escolar neste dia, exceto os que trabalham em sistema de rodízio.

CLÁUSULA 19 - Deve o Estabelecimento de Ensino fornecer aos seus empregados, os comprovantes contendo os elementos que integram a remuneração mensal, com especificação dos descontos legais autorizados.

CLÁUSULA 20 - Os empregados que estejam estudando em Estabelecimento de Ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas, ficarão dispensados do trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial 72 (setenta e duas) horas antes da realização das mesmas. A dispensa, a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo provas no mesmo dia, limita em 20% (vinte por cento) do total dos empregados tutelados no presente artigo, fixando os estabelecimentos de ensino, uma escala de rodízio para atender a totalidade dos empregados que estejam estudando.



CLÁUSULA 21 - Fica garantida a licença remunerada de 9 (nove) dias consecutivos por motivo de gala ou nojo, contados a partir da data do evento.

CLÁUSULA 22 - Fica constituída uma Comissão Paritária integrada no mínimo de 2 (dois) e no máximo 6 (seis) representantes designados pelos Sindicatos Convenientes, no prazo de 30 (trinta) dias, com os seguintes objetivos:

- a) orientar e fazer cumprir a presente Convenção Coletiva do Trabalho;
- b) reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação da Convenção Coletiva do Trabalho;
- c) estudar e propor medidas de interesse das categorias convenientes, para melhorar e aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de Termos Aditivos à Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração de leis, decretos e portarias de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, dentro do interesse social das categorias convenientes;

Parágrafo único: A Comissão Paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA 23 - Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados a remeter ao SAAE-RJ até 01 de setembro de 2016, cópia da relação Anual de Informações Sociais - RAIS, relativa ao corrente ano, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados de 2016 acompanhada da respectiva relação dos empregados contribuintes.

CLÁUSULA 24 - As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos Auxiliares de Administração Escolar com mais de 1 (um) ano de serviço, só serão válidas quando feitas com assistência do Sindicato ou suas respectivas Delegacias Sindicais.

CLÁUSULA 25 - O pagamento dos salários deverá ser efetuado o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 26 - O sistema de compensação da jornada de trabalho, inclusive de mulheres e menores a que se referem os Artigos 413 e 374 da CLT, poderá ser adotado sem maiores formalidades durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA 27 - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas trabalhadas em 1 (um) dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

CLÁUSULA 28 - O horário destinado à alimentação e repouso poderá ser estendido, além de duas horas.

Handwritten initials: CX and RSP

CLÁUSULA 29 - Aos empregados dos Estabelecimentos de Ensino que aderirem ao Plano de Assistência Médica do SAAE/RJ, assumem os estabelecimentos de ensino a obrigação de pagar, mensalmente, o percentual de 25% (vinte cinco por cento) sobre a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) do valor do referido Plano, sempre mediante notificação com relação nominal dos empregados feita pelo SAAE /RJ e dirigida ao responsável pelo Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo 1º - O benefício tratado na presente cláusula não se incorpora ao salário, não podendo ser considerado como remuneração para fins fiscais, previdenciários, trabalhistas, de isonomia salarial ou outros de quaisquer naturezas e cessarão em caso de inadimplência do beneficiário com as obrigações do Plano ou de sua desistência.

Parágrafo 2º - Fica convencionado que as faltas e ausências dos empregados optantes do referido Plano ao serviço poderão ser justificadas ou abonadas por licenças, atestados ou outro qualquer meio pelo Plano de Assistência Médica que trata a presente cláusula devendo sempre, em tais casos, ser obedecida à ordem legal e preferencial que regula o assunto.

CLÁUSULA 30 - Pela presente convenção coletiva de trabalho a representação econômica declara expressamente reconhecer nos termos do artigo 543 da CLT e seus parágrafos, os 48 (quarenta e oito) membros constantes da Diretoria eleita e empossada em 15 de dezembro de 2014 pertencentes ao Sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA 31 - Vigência por um ano, a partir de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.

São Gonçalo, 31 de março de 2016.



Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar
do Estado do Rio de Janeiro
Elles Carneiro Pereira - Presidente
RG nº 1.197.845 IPF
CPF: 326.553.047-72



Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino
do Município de São Gonçalo
Prof.º Rafael Pereira Siqueira - Presidente
RG nº 12367689-2 IFP
CPF: 108.709.377-58